



**ESTADO DO MARANHÃO**

**FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FUNAC/MA**

Rua Cândido Ribeiro, nº 850, Fonte do Bispo - São Luís/MA | CEP: 65010-910

Fone: (098) 3231-4738 / 3222-5041 | Fax: (098) 3232-6484 | E-mail: presidencia@funac.ma.gov.br

CNPJ: nº 05.632.559/0001-58

**PORTARIA Nº 967/2016 – GP/FUNAC**

**São Luís, 19 de julho de 2016.**

**Institui no âmbito das Unidades da FUNAC o disciplinamento do uso de telefonia celular móvel.**

**A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FUNAC**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o caráter pedagógico das medidas socioeducativas executadas pela Fundação,

**CONSIDERANDO** as normas de segurança previstas no Plano de Segurança da Fundação, no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE e nos regimentos Internos das Unidades de Atendimento.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica permitido aos servidores o uso de aparelhos de telefonia móvel no âmbito das Unidades de Atendimento somente nas salas de monitoria e de equipe técnica, desde que o servidor não esteja em atendimento de adolescentes ou seus familiares.

§ 1º - A proibição do *caput* deste artigo inclui o uso de qualquer ferramenta ou aplicativo do aparelho celular, assim como a circulação nas dependências da Unidade na posse direta do aparelho celular, ainda que desligado ou em modo silencioso.

§ 2º - Esta restrição se estende durante os traslados para audiências e atendimentos diversos, assim como aos visitantes no âmbito interno das Unidades.

**Art. 2º** - Fica proibido o empréstimo ou a facilitação de uso de celular para adolescente em cumprimento de medida, salvo nos casos de contatos familiares previamente determinados pela Direção e equipe técnica dentro da rotina pedagógica e de segurança de cada Unidade, sendo permitido para esse fim apenas os aparelhos institucionais.

**Art. 3º** - Os Diretores e vice-diretores estão autorizados a utilizar os telefones celulares institucionais em todas as dependências das Unidades, assim como delegar seu uso a qualquer dos servidores sempre que necessário ao atendimento socioeducativo.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

**PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, EM SÃO LUÍS, 19 De JULHO DE 2016.**

**ELISANGELA CORREIA CARDOSO**  
**Presidente da FUNAC**